



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS EM GARANTIA – PRIMEIRA SÉRIE**

Celebram este "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia – Primeira Série" ("Contrato"):

I. como outorgantes da garantia fiduciária:

JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 3443, bloco 3, loja 108, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 33.035.536/0001-00, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

JOÃO FORTES CONSTRUTORA LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Miguel Frias 77, sala 1401, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.925.030/0001-71, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("JFC");

II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando os outorgados da garantia fiduciária, ou seja, a comunhão dos titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Primeira Série");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

III. como intervenientes anuentes:

ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA CARNEIRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade n.º 2.381.252-2, expedida pelo DETRAN – Diretoria de Identificação Civil, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o n.º 028.600.667-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde tem endereço comercial na Rua Rainha Guilhermina 75 ("Sr. Antônio");

JFE 46 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 3443, bloco 3, lojas 102 (parte), 105 (parte) e 108 (parte), inscrita no CNPJ sob o n.º 08.266.518/0001-83, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("JFE 46");





JFE 50 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Miguel de Frias 77, sala 1402 (parte), inscrita no CNPJ sob o n.º 15.538.987/0001-70, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("JFE 50");

JFE 53 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 3443, bloco 3, lojas 102 (parte), 105 (parte) e 108 (parte), inscrita no CNPJ sob o n.º 15.434.883/0001-15, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("JFE 53", e, em conjunto com a JFE 46 e a JFE 50, "Outorgantes da Primeira Série") (as Outorgantes da Primeira Série em conjunto com o Sr. Antônio e a JFC, "Garantidores da Primeira Série"); e

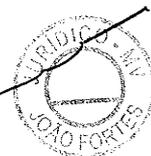
- IV. como cônjuge do Sr. Antônio, expressamente anuindo com a outorga da Fiança da Primeira Série (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, assumindo as demais obrigações previstas na Escritura de Emissão e neste Contrato:

MARIA LUCIA BOARDMAN CARNEIRO, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, socióloga, portadora da cédula de identidade n.º 2.358.592, expedida pelo IFP – Instituto Félix Pacheco, inscrita no CPF sob o n.º 260.954.247-4, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde tem endereço comercial na Rua Rainha Guilhermina 75, neste ato representada pelo Sr. Antônio, nos termos da procuração lavrada em 7 de agosto de 2015 pelo 10º Tabelião de Notas da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no livro 1957, folha 006 ("Terceira Outorgante").

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Terceira Emissão de João Fortes Engenharia S.A.", celebrado em 1º de setembro de 2015, entre a Companhia, o Agente Fiduciário, Sr. Antônio, a JFC, as Outorgantes da Primeira Série, as Outorgantes da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão), a Outorgante da Terceira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) e a Terceira Outorgante, e seus aditamentos ("Escritura de Emissão"), que é parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.)

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Companhia emitirá 475 (quatrocentas e setenta e cinco) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, objeto da Escritura de Emissão, consistentes da terceira emissão de debêntures da Companhia ("Emissão"), com valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão



(conforme definido abaixo), totalizando, portanto, R\$475.000.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("Debêntures"), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), observado que a Oferta somente será efetivada se for colocada, no mínimo, 175 (cento e setenta e cinco) Debêntures ("Quantidade Mínima da Emissão"), nos termos da Escritura de Emissão, sendo que eventual(is) saldo(s) de Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) e/ou de Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) não colocado(s) no âmbito da Oferta será(ão) cancelado(s) pela Companhia por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Companhia ou de realização de assembleia geral de Debenturistas;

- (B) a Emissão será realizada em até 3 (três) séries, sendo certo que (i) a primeira série deverá ser composta por 175 (cento e setenta e cinco) Debêntures ("Debêntures da Primeira Série"); (ii) a segunda série deverá ser composta por 250 (duzentas e cinquenta) Debêntures ("Debêntures da Segunda Série"); e (iii) a terceira série deverá ser composta por 50 (cinquenta) Debêntures ("Debêntures da Terceira Série");
- (C) as Debêntures da Primeira Série serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo na Alienação Fiduciária da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão, e na Cessão Fiduciária da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão, e, adicionalmente, garantidas pela Fiança da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão;
- (D) em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo) relativas às Debêntures da Primeira Série, a Companhia e a JFC deverão alienar fiduciariamente aos Debenturistas da Primeira Série, representados pelo Agente Fiduciário, as Quotas Alienadas Fiduciariamente (conforme definido abaixo), nos termos deste Contrato;

RESOLVEM celebrar este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

- 1. CONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DA PRIMEIRA SÉRIE
- 1.1 Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Primeira Série, a Companhia e a JFC, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e, no que for aplicável, dos





artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), alienam fiduciariamente aos Debenturistas da Primeira Série, representados pelo Agente Fiduciário ("Alienação Fiduciária da Primeira Série") (os incisos abaixo, em conjunto, "Quotas Alienadas Fiduciariamente"):

- I. quotas de emissão das Outorgantes da Primeira Série representativas da totalidade do respectivo capital social votante e total, que sejam ou venham a ser, a qualquer título, de titularidade da Companhia ou da JFC;
- II. as quotas decorrentes de desdobramentos, grupamentos e/ou bonificações resultantes das quotas referidas no inciso anterior;
- III. as quotas emitidas em substituição às quotas referidas nos incisos anteriores, incluindo as emitidas em decorrência de operação societária envolvendo as Outorgantes da Primeira Série, observadas as disposições dos Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo);
- IV. com relação às quotas referidas nos incisos anteriores, o direito de subscrição de novas quotas representativas do capital social das Outorgantes da Primeira Série e de quaisquer outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em quotas; e
- V. com relação às quotas ou valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, todos os direitos, incluindo o direito ao recebimento de rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de lucros, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável (em conjunto, "Direitos Econômico"), observado o disposto na Cláusula 4.5 abaixo.

1.1.1 Para os fins deste Contrato:

- I. "Alienação Fiduciária da Segunda Série" significa a alienação fiduciária de quotas objeto do Contrato de Alienação Fiduciária da Segunda Série;
- II. "Alienação Fiduciária da Terceira Série" significa a alienação fiduciária de quotas objeto do Contrato de Alienação Fiduciária da Terceira Série;
- III. "Cessão Fiduciária da Primeira Série" significa a cessão fiduciária dos direitos creditórios objeto do Contrato de Cessão Fiduciária da Primeira Série;

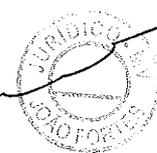


- IV. "Cessão Fiduciária da Segunda Série" significa a cessão fiduciária dos direitos creditórios objeto do Contrato de Cessão Fiduciária da Segunda Série;
- V. "Cessão Fiduciária da Terceira Série" significa a cessão fiduciária dos direitos creditórios objeto do Contrato de Cessão Fiduciária da Terceira Série;
- VI. "Contrato de Alienação Fiduciária da Segunda Série" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia - Segunda Série ", a ser celebrado entre a Companhia, a JFC, o Agente Fiduciário e as Outorgantes da Segunda Série, e seus aditamentos;
- VII. "Contrato de Alienação Fiduciária da Terceira Série" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia – Terceira Série ", a ser celebrado entre a Companhia, a JFC, o Agente Fiduciário e a Outorgante da Terceira Série, e seus aditamentos;
- VIII. "Contratos de Alienação Fiduciária" significam este Contrato, o Contrato de Alienação Fiduciária da Segunda Série e o Contrato de Alienação Fiduciária da Terceira Série;
- IX. "Contrato de Cessão Fiduciária da Primeira Série" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia – Primeira Série ", celebrado em 10 de setembro de 2015, entre as Outorgantes da Primeira Série, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário, a Companhia e a JFC, e seus aditamentos;
- X. "Contrato de Cessão Fiduciária da Segunda Série" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia - Segunda Série ", a ser celebrado entre as Outorgantes da Segunda Série, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário, a Companhia e a JFC, e seus aditamentos;
- XI. "Contrato de Cessão Fiduciária da Terceira Série" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia - Terceira Série ", a ser celebrado entre a Outorgante da Terceira Série, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário, a Companhia e a JFC, e seus aditamentos;
- XII. "Contratos de Cessão Fiduciária" significam o Contrato de Cessão Fiduciária da Primeira Série, o Contrato de Cessão Fiduciária da Segunda Série e o Contrato de Cessão Fiduciária da Terceira Série;
- XIII. "Contratos de Garantia" significam os Contratos de Alienação Fiduciária e os Contratos de Cessão Fiduciária;





- XIV. "Documentos das Obrigações Garantidas" significam a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o contrato para contratação do Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão) e do Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão) e os demais documentos e/ou aditamentos mencionados por ou relacionados aos instrumentos referidos acima;
- XV. "Fiança da Primeira Série" significa a fiança prestada pelos Garantidores da Primeira Série, solidariamente entre si e com a Companhia, nos termos da Escritura de Emissão;
- XVI. "Garantias da Primeira Série" significam as Garantias Reais da Primeira Série e a Fiança da Primeira Série;
- XVII. "Garantias Reais da Primeira Série" significam a Alienação Fiduciária da Primeira Série e a Cessão Fiduciária da Primeira Série; e
- XVIII. "Obrigações Garantidas" significam (a) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia e pelos Garantidores, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração aplicável, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e dos demais encargos, relativos às Debêntures em circulação, à Escritura de Emissão e aos demais Documentos das Obrigações Garantidas, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e/ou por qualquer dos Garantidores nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias.
- 1.1.2 Exclusivamente para referência, na data de celebração deste Contrato, as Quotas Alienadas Fiduciariamente de emissão de cada uma das Outorgantes da Primeira Série correspondem, respectivamente, a:
- I. 8.431.704 (oito milhões, quatrocentas e trinta e uma mil e setecentas e quatro) quotas de emissão da JFE 46, com valor nominal unitário de





R\$1,00 (um real real), representativas da totalidade do capital social votante e total da JFE 46, das quais (i) 8.431.703 (oito milhões, quatrocentas e trinta e uma mil, setecentas e três) quotas são de titularidade da Companhia; e (ii) 1 (uma) quota é de titularidade da JFC, de acordo com o contrato social da JFE 46 celebrado em 8 de maio de 2015;

II. 808.295 (oitocentas e oito mil e duzentas e noventa e cinco) quotas de emissão da JFE 50, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), representativas da totalidade do capital social votante e total da JFE 50, das quais (i) 808.294 (oitocentas e oito mil e duzentas e noventa e quatro) quotas são de titularidade da Companhia; e (ii) 1 (uma) quota é de titularidade da JFC, de acordo com o contrato social da JFE 50 celebrado em 30 de junho de 2015; e

III. 10.745.550 (dez milhões, setecentas e quarenta e cinco mil e quinhentas e cinquenta) quotas de emissão da JFE 53, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), representativas da totalidade do capital social votante e total da JFE 53, das quais (i) 10.745.549 (dez milhões, setecentas e quarenta e cinco mil e quinhentas e quarenta e nove) quotas são de titularidade da Companhia; e (ii) 1 (uma) quota é de titularidade da JFC, de acordo com o contrato social da JFE 53 celebrado em 3 de fevereiro de 2015.

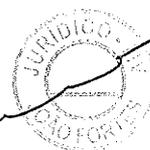
1.2 A Alienação Fiduciária da Primeira Série permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre:

I. a integral quitação das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Primeira Série; e

II. a integral excussão das Quotas Alienadas Fiduciariamente, desde que os Debenturistas da Primeira Série tenham recebido o produto da excussão de forma definitiva e incontestável.

1.2.1 Ocorrendo o evento a que se refere a Cláusula 1.2 acima, inciso I, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data de solicitação da Companhia e/ou da JFC nesse sentido, e desde que, nesse período, não haja questionamento, pelo Agente Fiduciário, acerca dos valores recebidos, enviar à Companhia e à JFC termo de quitação (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando a Companhia e a JFC a averbar a liberação da Alienação Fiduciária da Primeira Série, por meio de alteração nesse sentido ao contrato social das Outorgantes da Primeira Série e averbação nesse sentido nos cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 2.1 abaixo.

7



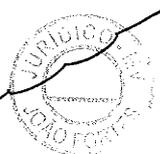
1.3 Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Primeira Série são as seguintes:

- I. principal: 175 (cento e setenta e cinco) Debêntures da Primeira Série, com valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"), totalizando, portanto, R\$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão;
- II. data de emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da Primeira Série é 15 de agosto de 2015 ("Data de Emissão");
- III. prazo e data de vencimento: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures da Primeira Série será de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de fevereiro de 2018 ("Data de Vencimento");
- IV. forma de pagamento:
 - (a) principal (Valor Nominal Unitário): sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, de amortização antecipada das Debêntures da Primeira Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sendo:
 - (i) 11 (onze) parcelas, cada uma no valor correspondente a 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devidas no dia 15 de cada mês, sendo a primeira parcela devida em 15 de março de 2017 e a última, em 15 de janeiro de 2018; e
 - (ii) 1 (uma) parcela, no valor correspondente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série), devida na Data de Vencimento.
 - (b) remuneração da Primeira Série: a remuneração das Debêntures da Primeira Série será a seguinte:





- (i) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série automaticamente ("Atualização Monetária da Primeira Série"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, será calculado de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão; e
- (ii) juros remuneratórios: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,50% (nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Juros da Primeira Série", e, em conjunto com a Atualização Monetária da Primeira Série, "Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento de Juros da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, de amortização antecipada das Debêntures da Primeira Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros da Primeira Série serão pagos mensalmente, nas datas previstas na Cláusula 1.3 acima, inciso IV, alínea (a). Os Juros da Primeira Série serão calculados de acordo a fórmula constante da Escritura de Emissão;
- V. encargos moratórios: sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa





moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); e

- VI. local de pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures da Primeira Série e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou por qualquer dos Garantidores da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Primeira Série, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração aplicável, a prêmio de resgate antecipado (se houver, no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado) e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures da Primeira Série que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso; ou (iii) pelos Garantidores, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede ou domicílio dos Garantidores, conforme o caso.
- 1.4 A Companhia e a JFC, que representam a totalidade dos sócios das Outorgantes da Primeira Série, neste ato, (i) aprovam a constituição da Alienação Fiduciária da Primeira Série sobre as respectivas Quotas Alienadas Fiduciariamente; (ii) em caso de excussão das Quotas Alienadas Fiduciariamente, nos termos previstos neste Contrato, renunciam a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar sua livre e integral excussão, exequibilidade e transferência, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta, de *tag along*, de *drag along* ou outros previstos em lei ou em qualquer documento, incluindo o contrato social ou qualquer acordo de sócios, existente ou que venha a ser celebrado; e (iii) se obrigam a seguir as mesmas determinações relativas ao exercício do direito de voto, nos termos da Cláusula 4 abaixo.
- 1.5 Observado o disposto nas Cláusulas 1.5.2, 1.5.3 e 1.5.4 abaixo, a Companhia, a JFC e as Outorgantes da Primeira Série poderão, a qualquer tempo, substituir a Alienação Fiduciária da Primeira Série e/ou a Cessão Fiduciária da Primeira Série, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Companhia, da JFC e/ou de qualquer das Outorgantes da Primeira Série, e/ou de qualquer aprovação dos Debenturistas da Primeira Série ("Substituição de Garantias") por:
- I. fiança(s) bancária(s) prestada(s), em favor dos Debenturistas da Primeira Série, representados pelo Agente Fiduciário, por Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. e/ou Banco Santander (Brasil) S.A., desde que tal(is) fiança(s) bancária(s) contenha(m)



expressamente a obrigação de Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. e/ou Banco Santander (Brasil) S.A., conforme o caso, (a) obrigar(em)-se solidariamente com a Companhia e os Garantidores da Primeira Série, perante os Debenturistas da Primeira Série, como fiadores, co-devedores solidários, principais pagadores e solidariamente (com a Companhia e os Garantidores da Primeira Série) responsáveis por todas as Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Primeira Série; e (b) renunciar(em) aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 77 e 595 do Código de Processo Civil ("Fiança(s) Bancária(s)");

- II. cessão(ões) fiduciária(s), outorgada(s) em favor dos Debenturistas da Primeira Série, representados pelo Agente Fiduciário, de direitos creditórios de titularidade da Companhia e/ou de qualquer das Controladas (conforme definido na Escritura de Emissão) da Companhia contra Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. e/ou Banco Santander (Brasil) S.A. decorrente(s) de (i) certificado(s) de depósito bancário de emissão do Itaú Unibanco S.A., do Banco Bradesco S.A. e/ou do Banco Santander (Brasil) S.A.; e/ou (ii) operação(ões) compromissada(s) realizada(s) com o Itaú Unibanco S.A., com o Banco Bradesco S.A. e/ou com o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Cessão(ões) Fiduciária(s) de Aplicações Financeiras"); e/ou
- III. cessão(ões) fiduciária(s), outorgada(s) em favor dos Debenturistas da Primeira Série, representados pelo Agente Fiduciário, de direitos creditórios de titularidade da Companhia e/ou de qualquer das Controladas da Companhia decorrentes da comercialização de (i) unidades de empreendimentos imobiliários, localizados no Estado do Rio de Janeiro, que não os Imóveis Comercializados ("Cessão Fiduciária de Novo(s) Imóvel(is) Comercializado(s)"); e (ii) unidades de empreendimentos imobiliários, localizados no Estado do Rio de Janeiro, ainda não comercializados que não o Estoque ("Cessão Fiduciária de Novo Estoque"), desde que seja constituída alienação fiduciária da totalidade das quotas ou das ações, conforme o caso, de emissão de tais Controladas da Companhia, bem como dos direitos a estas inerentes ("Nova(s) Cessão(ões) e Alienação(ões) Fiduciária(s)", e, em conjunto com as Fiança(s) Bancária(s) e as Cessão(ões) Fiduciária(s) de Aplicações Financeiras, "Garantias Substitutas").





1.5.1 Observado o disposto na Cláusula 1.5.2 abaixo, a Substituição de Garantias somente poderá ser realizada:

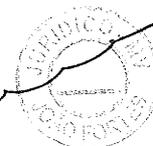
- I. se o resultado da seguinte fórmula for igual ou superior ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série em circulação (atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série), acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da Primeira Série ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento:

Cessão Fiduciária de Imóveis Comercializados que não forem objeto da Substituição de Garantias	+	Cessão Fiduciária de Estoque que não forem objeto da Substituição de Garantias	+	Fiança(s) Bancária(s)	+	Cessão(ões) Fiduciária(s) de Aplicações Financeiras	+	Cessão Fiduciária de Novo(s) Imóvel(is) Comercializado(s)	+	Cessão Fiduciária de Novo Estoque
1,25		1,50		1,00		1,00		1,25		1,50

- II. se o resultado da seguinte fórmula for superior a 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série em circulação (atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série), acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da Primeira Série ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento:

Cessão Fiduciária de Imóveis Comercializados que não forem objeto da Substituição de Garantias	+	Fiança(s) Bancária(s)	+	Cessão(ões) Fiduciária(s) de Aplicações Financeiras	+	Cessão Fiduciária de Novo(s) Imóvel(is) Comercializado(s)
1,25		1,00		1,00		1,25

- III. se a Companhia, a JFC e/ou qualquer das Outorgantes da Primeira Série entregar ao Agente Fiduciário opinião, sem ressalvas, emitida por assessor jurídico com renomada reputação no mercado de capitais brasileiro, no sentido de que (i) o instrumento que formalizará a Substituição de Garantias ("Contrato da Substituição das Garantias") constitui obrigação válida, lícita e vinculante da Companhia, da JFC e das Outorgantes da Primeira Série, exequível de acordo com seus termos; (ii) a Companhia, a JFC e as Outorgantes da Primeira Série estavam devidamente representadas na assinatura do Contrato da Substituição das Garantias; e (iii) todas as autorizações societárias da Companhia, da JFC e das Outorgantes da Primeira Série necessárias à Substituição de Garantias e à celebração do Contrato de Substituição de Garantias foram devidamente obtidas; e





- IV. mediante a efetiva constituição das Garantias Substitutas, nos termos deste Contrato e do Contrato de Cessão Fiduciária da Primeira Série. Uma vez constituídas, as Garantias Substitutas passarão automaticamente a integrar as definições "Garantias Reais da Primeira Série" e "Garantias da Primeira Série", para os fins da Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Primeira Série.
- 1.5.2 Observado o disposto na Cláusula 1.5.1 acima, a liberação da Cessão Fiduciária da Primeira Série por qualquer das Outorgantes da Primeira Série, nos termos da Cláusula 1.5 acima (e subcláusulas), somente poderá ser realizada se compreender a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) de tal Outorgante da Primeira Série, e importará na liberação da Alienação Fiduciária da Primeira Série sobre a totalidade das quotas de emissão de tal Outorgante da Primeira Série. Por outro lado, é vedada a liberação da Alienação Fiduciária da Primeira Série com relação às quotas de emissão de qualquer das Outorgantes da Primeira Série sem a liberação da Cessão Fiduciária da Primeira Série por tal Outorgante da Primeira Série.
- 1.5.3 Para serem objeto de Nova(s) Cessão(ões) e Alienação(ões) Fiduciária(s), os direitos creditórios mencionados na Cláusula 1.5 acima, inciso III, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade (em conjunto, "Critérios de Elegibilidade"):
- I. estarem livres e desembaraçados de qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus"));
 - II. estarem livres e desembaraçados de qualquer condição, de qualquer natureza, que possa obstar ou inviabilizar o pleno exercício dos direitos e prerrogativas dos Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Primeira Série;
 - III. não serem nem terem sido contestados pela Companhia, por qualquer das Outorgantes da Primeira Série e/ou pelos seus respectivos devedores ou terceiros, por via judicial ou extrajudicial;
 - IV. a Companhia deverá deter, direta e/ou indiretamente, a totalidade do capital social votante e total da sociedade titular de tais direitos creditórios;
 - V. serem decorrentes de operações de compra e venda mercantil de Imóveis, localizados no Estado do Rio de Janeiro, comercializadas

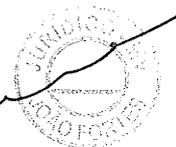
e/ou fornecidas pela Companhia, por qualquer das Outorgantes da Primeira Série e/ou por qualquer das Controladas da Companhia no desempenho regular de suas atividades;

- VI. tenham como devedores pessoas físicas e/ou jurídicas que não sejam Controladoras ou Controladas, diretas ou indiretas, da Companhia e/ou de qualquer das Outorgantes da Primeira Série;
- VII. não terem atraso superior a 90 (noventa) dias corridos;
- VIII. não terem como devedores pessoas (físicas e/ou jurídicas) que tenham sofrido protesto, concordata, falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial; e
- IX. os documentos que deram origem a tais direitos creditórios deverão ser substancialmente iguais aos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente relativos às Debêntures da Primeira Série.

1.5.4 O Agente Fiduciário verificará o atendimento de todos Critérios de Elegibilidade com base, exclusivamente, nos incisos abaixo, sem prejuízo de outros documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, conforme requerido pelos Debenturistas da Primeira Série:

- I. cópia autenticada do contrato social da Controlada da Companhia referida na Cláusula 1.5 acima, inciso III, ou do livro de registro de ações nominativas, extrato da conta de depósito ou declaração da instituição financeira escrituradora de tal Controlada da Companhia, conforme o caso, em todos os casos devidamente atualizado(s) e, conforme o caso, arquivado no registro de comércio competente; e
- II. declarações firmadas por representantes legais da Companhia, da JFC e/ou das Outorgantes da Primeira Série, conforme o caso, acerca do atendimento aos Critérios de Elegibilidade, nos termos do Anexo I a este Contrato, e que incluirá informações sobre a quantidade de quotas ou ações, conforme o caso, representativas de seu capital social e os respectivos titulares (com a respectiva quantidade de quotas ou ações, conforme o caso, de titularidade de cada um).

1.5.5 O Agente Fiduciário deverá encaminhar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, dos documentos referidos na Cláusula 1.5.4 acima, o resultado da verificação dos Critérios de Elegibilidade à Companhia, à JFC e às Outorgantes da Primeira Série, para, conforme o caso, serem iniciados os procedimentos para a Substituição de Garantias, nos termos da Cláusula 1.5 acima (e subcláusulas), ou serem apresentados outros direitos creditórios de titularidade da Companhia e/ou de



qualquer das Controladas da Companhia que atendam aos Critérios de Elegibilidade.

- 1.6 A Companhia, a JFC, os Garantidores da Primeira Série e a Terceira Outorgante deverão, mediante notificação prévia, da Companhia e/ou da JFC de 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, aditar este Contrato, nos termos do modelo de aditamento previsto no Anexo II a este Contrato, sempre que houver qualquer alteração na Alienação Fiduciária da Primeira Série nos termos deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, a alterações nas Quotas Alienadas Fiduciariamente em decorrência de qualquer dos eventos mencionados na Cláusula 1.1 acima, incisos II a IV, ou da Cláusula 1.5 acima, observado, em qualquer caso, o disposto na Cláusula 2.1 abaixo.

2. APERFEIÇOAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DA PRIMEIRA SÉRIE

- 2.1 Como parte do processo de aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária da Primeira Série, a Companhia, a JFC e as Outorgantes da Primeira Série, de forma solidária, se obrigam, às suas expensas, a:

- I. no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de celebração deste Contrato (limitado, em qualquer caso, à Primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão) da Primeira Série) ou contados da data de qualquer alteração ao respectivo contrato social, conforme o caso, entregar ao Agente Fiduciário cópia autenticada da alteração ao contrato social da JFE 46 e da JFE 53, devidamente arquivada no registro do comércio competente, contendo a seguinte declaração: "*Nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia – Primeira Série", celebrado entre João Fortes Engenharia S.A., João Fortes Construtora Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Antônio José de Almeida Carneiro, JFE 46 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., JFE 50 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., JFE 53 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. e Maria Lucia Boardman Carneiro, e seus aditamentos, a totalidade das quotas de emissão da (JFE 46) {ou} (JFE 53), representativas da totalidade de seu capital social votante e total, estão alienadas fiduciariamente e sujeitas a restrições de transferência, de oneração e de voto, na forma prevista no contrato acima mencionado.*";
- II. no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de celebração deste Contrato ou no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de qualquer alteração ao contrato social, conforme o caso, entregar ao Agente Fiduciário cópia autenticada da alteração ao contrato social da JFE 50, devidamente arquivada no registro do comércio





competente, contendo a seguinte declaração: "*Nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia – Primeira Série", celebrado entre João Fortes Engenharia S.A., João Fortes Construtora Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Antônio José de Almeida Carneiro, JFE 46 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., JFE 50 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., JFE 53 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. e Maria Lucia Boardman Carneiro e seus aditamentos, a totalidade das quotas de emissão da JFE 50, representativas da totalidade de seu capital social votante e total, estão alienadas fiduciariamente e sujeitas a restrições de transferência, de oneração e de voto, na forma prevista no contrato acima mencionado.*"; e

- III. no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de celebração deste Contrato (limitado, em qualquer caso, à Primeira Data de Integralização da Primeira Série) ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, entregar ao Agente Fiduciário via original deste Contrato registrado ou do respectivo aditamento a este Contrato averbado, conforme o caso, no cartório de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, e da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 2.1.1 A Companhia, a JFC e as Outorgantes da Primeira Série, de forma solidária, se obrigam, às suas expensas, a cumprir qualquer outra exigência legal ou regulatória que venha a ser aplicável e necessária à preservação e/ou ao exercício dos direitos constituídos neste Contrato em favor dos Debenturistas da Primeira Série, representados pelo Agente Fiduciário.
- 2.2 A Companhia, a JFC e as Outorgantes da Primeira Série, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, como condição do negócio, e até a integral quitação das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Primeira Série, nomeiam o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da Primeira Série, seu procurador, para, caso não cumpram qualquer das obrigações a que se refere a Cláusula 2.1 acima (e subcláusula), representá-las perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, com poderes especiais para, em seu nome, (i) notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar terceiros sobre a Alienação Fiduciária da Primeira Série; (ii) praticar atos perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos, com amplos poderes para proceder ao registro e/ou averbação da Alienação Fiduciária da Primeira Série, assinando formulários, pedidos e requerimentos (sendo certo que o eventual registro e/ou averbação deste Contrato realizado pelo Agente Fiduciário não isenta a configuração de



inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Companhia, pela JFC e pelas Outorgantes da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão); e (iii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

- 2.2.1 O mandato outorgado pela Companhia, pela JFC e pelas Outorgantes da Primeira Série nos termos da Cláusula 2.2 acima o é pelo maior prazo permitido pelos respectivos estatutos ou contratos sociais, conforme o caso, obrigando-se, a Companhia, a JFC e as Outorgantes da Primeira Série, a renová-lo nos exatos termos da Cláusula 2.2 acima, em instrumento apartado, conforme modelo previsto no Anexo III a este Contrato, ou por meio de aditamento a este Contrato, de acordo com os respectivos estatutos ou contratos sociais, conforme o caso, (e apresentá-lo ao Agente Fiduciário) com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do término de tal prazo para o maior prazo permitido por seus respectivos estatutos ou contratos sociais, conforme o caso, e, assim, sucessivamente, durante o prazo de vigência das Debêntures da Primeira Série.

3. PERCENTUAL DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DA PRIMEIRA SÉRIE

- 3.1 Até a ocorrência de qualquer dos eventos a que se refere a Cláusula 1.2 acima, a Companhia, a JFC e as Outorgantes da Primeira Série, de forma solidária, se obrigam a sempre manter, na Alienação Fiduciária da Primeira Série, quotas de emissão de cada uma das Outorgantes da Primeira Série que, a qualquer título e a qualquer tempo, sejam ou venham a ser de titularidade da Companhia e da JFC, e que deverão corresponder a 100% (cem por cento) do capital social votante e total de cada uma das Outorgantes da Primeira Série ("Percentual da Alienação Fiduciária da Primeira Série"), observado o disposto na Cláusula 1.5 acima.

- 3.1.1 Para os fins de apuração do Percentual da Alienação Fiduciária da Primeira Série, a Companhia, a JFC e as Outorgantes da Primeira Série, de forma solidária, se obrigam a encaminhar, no 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês, ao Agente Fiduciário, declaração, devidamente assinada por seus representantes legais, informando a quantidade de quotas representativas de seu capital social e os respectivos titulares (com a respectiva quantidade de quotas de titularidade de cada um), acompanhada de cópia autenticada do contrato social de cada uma das Outorgantes da Primeira Série, devidamente atualizados e arquivados no(s) registro(s) de comércio competente(s).

- 3.1.2 O Percentual da Alienação Fiduciária da Primeira Série será apurado pelo Agente Fiduciário com base nos documentos fornecidos nos termos e prazo da Cláusula 3.1.1 acima.

- 3.2 Caso o Agente Fiduciário verifique o descumprimento do Percentual da Alienação Fiduciária da Primeira Série:



Handwritten signatures and a circular stamp of the Public Prosecutor's Office.

- I. o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, à Companhia, à JFC e às Outorgantes da Primeira Série, sobre o não atendimento ao Percentual da Alienação Fiduciária da Primeira Série, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, dos documentos a que se refere a Cláusula 3.1.1 acima; e
 - II. estará configurado um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão.
- 3.3 A Companhia, a JFC e as Outorgantes da Primeira Série, de forma solidária, se obrigam a, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, do Agente Fiduciário nesse sentido, atender e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento do Percentual da Alienação Fiduciária da Primeira Série.
4. EXERCÍCIO DOS DIREITOS INERENTES ÀS QUOTAS ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE
- 4.1 Desde que não violem ou sejam incompatíveis com o disposto nos Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Primeira Série, a Companhia e a JFC poderão, com relação às Quotas Alienadas Fiduciariamente, exercer livremente todos e quaisquer direitos, inclusive o de voto, previstos em lei e nos contratos sociais das Outorgantes da Primeira Série, exceto:
- I. se estiver em curso (a) qualquer inadimplemento, pela Companhia, pela JFC, por qualquer dos Garantidores da Primeira Série e/ou pela Terceira Outorgante, de qualquer obrigação prevista em qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Primeira Série; ou (b) qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão); ou
 - II. com relação às matérias abaixo:
 - (a) criação de nova espécie ou classe de quotas de emissão de qualquer das Outorgantes da Primeira Série;
 - (b) emissão, aquisição ou desdobramento de quotas e/ou de valores mobiliários de qualquer das Outorgantes da Primeira Série;
 - (c) redução do capital social de qualquer das Outorgantes da Primeira Série;
 - (d) opção de compra e/ou de venda de quotas e/ou de valores mobiliários de qualquer das Outorgantes da Primeira Série;



- (e) alteração do tipo societário de qualquer das Outorgantes da Primeira Série;
- (f) mudança de objeto social de qualquer das Outorgantes da Primeira Série;
- (g) alteração da política de distribuição de dividendos de qualquer das Outorgantes da Primeira Série;
- (h) dissolução, liquidação ou qualquer outra forma de extinção de qualquer das Outorgantes da Primeira Série;
- (i) cisão de qualquer das Outorgantes da Primeira Série, ou sua incorporação (inclusive no caso de incorporação de ações) ou fusão, incorporação de outras sociedades por qualquer das Outorgantes da Primeira Série, bem como qualquer outra reorganização societária que tenha efeitos similares a essas operações societárias;
- (j) alteração do controle de qualquer das Outorgantes da Primeira Série;
- (k) alienação de ativos de qualquer das Outorgantes da Primeira Série que não as vendas de imóveis em estoque no curso normal de seus negócios, independentemente de o respectivo contrato social ou a legislação aplicável exigir deliberação societária nesse sentido;
- (l) alteração do quórum para aprovações societárias nos termos do contrato social de qualquer das Outorgantes da Primeira Série; e
- (m) todas as deliberações que possam afetar o devido cumprimento deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Primeira Série, incluindo, mas não se limitando, a qualquer forma de oneração de bens, ativos e/ou receitas de qualquer das Outorgantes da Primeira Série que não seja expressamente permitida pela Escritura de Emissão.

4.2 Nas hipóteses previstas na Cláusula 4.1 acima, o exercício, pela Companhia e pela JFC, de todos e quaisquer direitos relativos às Quotas Alienadas Fiduciariamente, inclusive o de voto, previstos em lei e nos contratos sociais das Outorgantes da Primeira Série dependerão, sob pena de nulidade e ineficácia de tais votos, de autorização prévia e por escrito dos Debenturistas da Primeira Série, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série convocada especialmente para esse fim, nos termos da Escritura de Emissão.





- 4.3 Para os fins das Cláusulas 4.1 e 4.2 acima, (i) a Companhia, a JFC e as Outorgantes da Primeira Série, de forma solidária, se obrigam a enviar comunicação escrita ao Agente Fiduciário, informando-o (a) da intenção de deliberar sobre o respectivo evento societário; (b) se for o caso, de quando ocorrerá a convocação para a deliberação de tal evento; e (c) solicitando o consentimento formal dos Debenturistas da Primeira Série para exercer o direito de voto no evento societário a que a notificação se referir; (ii) em ocorrendo a convocação do respectivo evento societário, a Companhia, a JFC e a respectiva Outorgante da Primeira Série, de forma solidária, se obrigam a, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de convocação de tal evento societário, enviar comunicação escrita ao Agente Fiduciário, informando-o de tal convocação e solicitando o consentimento formal dos Debenturistas da Primeira Série para exercer o direito de voto no evento societário a que a notificação se referir; e (iii) desde que tenha recebido a(s) notificação(ões) a que se refere(m) o item (i) acima e, se for o caso, o item (ii) acima, o Agente Fiduciário deverá responder por escrito à Companhia, à JFC e à respectiva Outorgante da Primeira Série até o Dia Útil imediatamente anterior à data do respectivo evento societário, observado, entretanto, que a falta de manifestação, por escrito, dos Debenturistas da Primeira Série, representados pelo Agente Fiduciário, deverá ser interpretado como não aprovação para o exercício do direito de voto nos termos das Cláusulas 4.1 e 4.2 acima.
- 4.4 Em decorrência do disposto nesta Cláusula 4, a Companhia e a JFC (por representante legal constituído e aceito nos termos da legislação aplicável e do contrato social das Outorgantes da Primeira Série, conforme o caso), de forma solidária, se obrigam a comparecer aos eventos societários de cada uma das Outorgantes da Primeira Série, conforme o caso (*i.e.*, reuniões prévias, deliberações de sócios, reuniões de conselho de administração, reuniões de diretoria, conforme aplicável) e, se assim autorizadas de acordo com o disposto nesta Cláusula 4, exercer seu direito de voto.
- 4.5 Caso esteja em curso um Evento de Inadimplemento, os Direitos Econômicos ficarão indisponíveis à Companhia e à JFC e à disposição dos Debenturistas da Primeira Série, representados pelo Agente Fiduciário, observado que:
- I. enquanto tal Evento de Inadimplemento não tiver acarretado o vencimento antecipado (automático ou não) das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Primeira Série, a Companhia, JFC e as Outorgantes da Primeira Série se obrigam a não efetuar qualquer distribuição ou pagamento dos Direitos Econômicos; ou
 - II. caso tal Evento de Inadimplemento acarrete o vencimento antecipado (automático ou não) das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Primeira Série, será aplicável o disposto na Cláusula 5.2 abaixo.





5. EXCUSSÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DA PRIMEIRA SÉRIE

5.1 Na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Primeira Série ou do vencimento das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Primeira Série na Data de Vencimento sem os respectivos pagamentos previstos na Escritura de Emissão, a propriedade das Quotas Alienadas Fiduciariamente se consolidará em nome dos Debenturistas da Primeira Série, representados pelo Agente Fiduciário, e o Agente Fiduciário, nos termos autorizados pelos Debenturistas da Primeira Série, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série convocada especialmente para esse fim, nos termos da Escritura de Emissão, deverá, no todo ou em parte, pública ou particularmente, judicialmente ou extrajudicialmente, a exclusivo critério dos Debenturistas da Primeira Série, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, excutir as Quotas Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Primeira Série, podendo, inclusive, conferir opção ou opções de compra sobre as Quotas Alienadas Fiduciariamente. Para tanto, o Agente Fiduciário e os Debenturistas da Primeira Série ficam autorizados, pela Companhia e pela JFC, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar, ceder, vender ou transferir as Quotas Alienadas Fiduciariamente, utilizando o produto obtido na amortização ou, se possível, quitação, das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Primeira Série devidas e não pagas, e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a alienação, cessão, venda ou transferência das Quotas Alienadas Fiduciariamente, ou incidentes sobre o pagamento aos Debenturistas da Primeira Série do montante de seus créditos, entregando, ao final, à Companhia e à JFC, o valor que porventura sobejar, ficando o Agente Fiduciário e os Debenturistas da Primeira Série, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizados, na qualidade de mandatários da Companhia e da JFC, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "ad judicia" e "ad negotia", incluindo, ainda, conforme aplicável, os previstos no artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e no Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

5.1.1 O mandato outorgado pela Companhia e pela JFC nos termos da Cláusula 5.1 acima o é pelo maior prazo permitido pelos respectivos estatuto ou contrato sociais, conforme o caso, obrigando-se, a Companhia e a JFC, a renová-lo nos exatos termos da Cláusula 5.1 acima, em instrumento apartado, conforme

modelo previsto no Anexo IV a este Contrato, ou por meio de aditamento a este Contrato, de acordo com os respectivos estatuto ou contratos sociais, conforme o caso, (e apresentá-lo ao Agente Fiduciário) com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do término de tal prazo para o maior prazo permitido por seus respectivos estatuto ou contratos sociais, conforme o caso, e, assim, sucessivamente, durante o prazo de vigência das Debêntures.

- 5.1.2 Na eventualidade de os Debenturistas da Primeira Série decidirem excutir as Quotas Alienadas Fiduciariamente judicialmente, tal decisão não importará em extinção ou renúncia ao direito dos Debenturistas da Primeira Série de posteriormente decidirem excutir as Quotas Alienadas Fiduciariamente extrajudicialmente (e vice-versa), tampouco em extinção da propriedade fiduciária sobre as Quotas Alienadas Fiduciariamente nos termos deste Contrato.
- 5.2 Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 5, inclusive a título de Direitos Econômicos pagos às Quotas Alienadas Fiduciariamente a partir da data do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Primeira Série ou do vencimento das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Primeira Série na Data de Vencimento sem os respectivos pagamentos previstos na Escritura de Emissão, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Primeira Série, de acordo com as instruções do Agente Fiduciário. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 5 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Primeira Série, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia, pela JFC e/ou por qualquer das Outorgantes da Primeira Série nos termos de qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Primeira Série, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Primeira Série; e (iii) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. A Companhia e os Garantidores da Primeira Série permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Primeira Série que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Primeira Série enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

- 5.3 Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Alienação Fiduciária da Primeira Série com as demais Garantias da Primeira Série, podendo o Agente Fiduciário, a seu exclusivo critério, executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, de forma simultânea ou não, em qualquer ordem, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Primeira Série.
- 5.4 A Companhia, a JFC e as Outorgantes da Primeira Série, de forma solidária, se obrigam a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e os Debenturistas da Primeira Série em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 5, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão ou execução das Quotas Alienadas Fiduciariamente.
- 5.5 A Companhia e a JFC, desde já, concordam e reconhecem que, ocorrendo a excussão da Alienação Fiduciária da Primeira Série, (i) não terá qualquer direito de reaver, da Companhia ou da JFC, conforme o caso, dos Debenturistas da Primeira Série, do Agente Fiduciário e/ou do(s) adquirente(s) das Quotas Alienadas Fiduciariamente, qualquer valor pago a título de pagamento de qualquer parcela das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Primeira Série com os valores decorrentes da excussão das Quotas Alienadas Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Primeira Série; e (ii) a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa da Companhia ou da JFC, conforme o caso, dos Debenturistas da Primeira Série, do Agente Fiduciário e/ou do(s) adquirente(s) das Quotas Alienadas Fiduciariamente, haja visto que (a) em caso de excussão da Alienação Fiduciária da Primeira Série, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor das Quotas Alienadas Fiduciariamente; e (b) o valor residual de venda das Quotas Alienadas Fiduciariamente será restituído à Companhia e à JFC após a integral quitação das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Primeira Série.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA, DA JFC E DAS OUTORGANTES DA PRIMEIRA SÉRIE

- 6.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Primeira Série ou em lei, a Companhia, a JFC e as Outorgantes da Primeira Série, de forma solidária, se obrigam a, conforme aplicável:
- I. obter e manter válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, necessárias para (a) a celebração deste Contrato e dos



- demais Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Primeira Série e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas; (b) a validade ou exequibilidade dos Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Primeira Série; e (c) o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Primeira Série;
- II. manter a Alienação Fiduciária da Primeira Série existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço;
 - III. mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, praticar quaisquer atos e firmar todos e quaisquer documentos necessários, às suas custas, para preservar todos os direitos e poderes atribuídos ao Agente Fiduciário em decorrência da Alienação Fiduciária da Primeira Série;
 - IV. celebrar aditamento a este Contrato caso, nos termos da Cláusula 1.5.5 acima, e praticar quaisquer outros atos que venham a ser de outra forma exigidos pela legislação aplicável e/ou por este Contrato, como o registro, às suas expensas, do aditamento a este Contrato no(s) competente(s) cartório(s) de títulos e documentos;
 - V. dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
 - VI. manter, assim como as Controladas, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
 - VII. manter, e fazer com que as Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;
 - VIII. manter, e fazer com que as Controladas mantenham, seguro de risco para engenharia para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
 - IX. defender, às suas expensas, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, fato ou circunstância, incluindo qualquer ação, procedimento, processo, reivindicação, investigação, alteração de legislação ou sua interpretação, que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a Alienação Fiduciária da Primeira Série, qualquer das





Quotas Alienadas Fiduciariamente, este Contrato, qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Primeira Série e/ou o integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Primeira Série, bem como informar o Agente Fiduciário, por escrito, sobre qualquer evento a que se refere este inciso, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua ciência;

- X. pagar e cumprir todas as obrigações impostas por lei relativamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente, mantendo-as em dia com todos os tributos incidentes, seja em virtude de novas disposições legais e regulamentares, seja por interpretação das existentes, exibindo, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva solicitação, quando solicitados previamente por escrito pelo Agente Fiduciário, os comprovantes de cada pagamento;
- XI. tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Primeira Série, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Primeira Série;
- XII. na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Primeira Série ou do vencimento das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Primeira Série na Data de Vencimento sem os respectivos pagamentos, não obstar quaisquer atos que sejam necessários ou convenientes à excussão da Alienação Fiduciária da Primeira Série, conforme estabelecido neste Contrato;
- XIII. não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar, por qualquer forma, quaisquer direitos previstos neste Contrato, em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Primeira Série ou na legislação aplicável;
- XIV. com relação a qualquer das Quotas Alienadas Fiduciariamente e/ou qualquer dos direitos a estas inerentes, não alienar, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, locar, arrendar, dar em pagamento ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, inclusive por meio de redução de capital (exceto nos termos da Cláusula 1.5 acima (e subcláusulas)), ou constituir qualquer Ônus) (exceto pela Alienação Fiduciária da Primeira Série e pela afetação de patrimônio das Outorgantes da

25



Primeira Série no curso normal dos negócios da Companhia), nem permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, exceto se previamente autorizado pelo Agente Fiduciário, nos termos autorizados pelos Debenturistas da Primeira Série, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série convocada especialmente para esse fim, nos termos da Escritura de Emissão.

7. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA, DA JFC E DAS OUTORGANTES DA PRIMEIRA SÉRIE

7.1 A Companhia, a JFC e as Outorgantes da Primeira Série, de forma solidária, neste ato, na Data de Emissão e em cada Data de Integralização, declaram que:

- I. a Companhia é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM; a JFC é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras; as Outorgantes da Primeira Série são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- II. estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Primeira Série e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. os representantes legais da Companhia, da JFC e das Outorgantes da Primeira Série que assinam este Contrato e os demais Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Primeira Série têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, da JFC ou da respectiva Outorgante da Primeira Série, conforme o caso, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- IV. este Contrato e os demais Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Primeira Série e as obrigações aqui e ali



previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia, da JFC e das Outorgantes da Primeira Série, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

- V. exceto pelo disposto neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Primeira Série, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Primeira Série;
- VI. a celebração, os termos e condições deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Primeira Série e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social ou o contrato social, conforme o caso, da Companhia, da JFC e das Outorgantes da Primeira Série; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia, a JFC e/ou qualquer das Outorgantes da Primeira Série seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia, a JFC e/ou qualquer das Outorgantes da Primeira Série seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia, da JFC e/ou de qualquer das Outorgantes da Primeira Série, exceto pelas Garantias Reais da Primeira Série; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia, a JFC e/ou qualquer das Outorgantes da Primeira Série e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia, a JFC e/ou qualquer das Outorgantes da Primeira Série e/ou qualquer de seus ativos;
- VII. estão adimplentes com o cumprimento das respectivas obrigações constantes deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Primeira Série, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- VIII. estão, assim como as Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas





atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

- IX. estão, assim como as Controladas da Companhia, obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- X. observam, assim como os Controladores, Controladas e coligadas da Companhia, e seus respectivos gerentes, conselheiros, diretores e funcionários, em todos os seus aspectos relevantes, toda e qualquer obrigação decorrente da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei Anticorrupção") ou qualquer outra lei anticorrupção aplicável;
- XI. assim como qualquer dos diretores ou membros de conselho de administração da Companhia, terceiros que mantenham, de qualquer forma, relação com a Companhia, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seu benefício e/ou benefício dos Controladores, Controladas e/ou sociedades sob o mesmo controle da Companhia ("Afiladas"): (i) não usaram os seus recursos e/ou das Afiladas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) não fizeram qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iii) não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando a, Lei Anticorrupção; ou (iv) não fizeram qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;
- XII. estão, assim como as Controladas, em dia com o cumprimento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- XIII. possuem, assim como as Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações,



permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;

- XIV. inexistente, inclusive em relação às Controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato e/ou qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Primeira Série;
- XV. o valor do capital social de cada uma das Outorgantes da Primeira Série, totalmente subscrito e integralizado, é de: (i) R\$8.431.704,00 (oito milhões, quatrocentos e trinta e um mil e setecentos e quatro reais), representado por 8.431.704 (oito milhões, quatrocentas e trinta e um mil e setecentas e quatro) quotas, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real); (ii) R\$808.295,00 (oitocentos e oito mil e duzentos e noventa e cinco reais), representado por 808.295 (oitocentas e oito mil e duzentas e noventa e cinco) quotas, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real); e (iii) R\$10.745.550,00 (dez milhões, setecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta reais), representado por 10.745.550 (dez milhões, setecentas e quarenta e cinco mil e quinhentas e cinquenta) quotas, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real); e não existem quaisquer opções, direitos de preferência ou quaisquer outros direitos de emissão ou subscrição de quotas ou de valores mobiliários conversíveis em quotas de emissão das Outorgantes da Primeira Série;
- XVI. a Companhia e a JFC são legítimas titulares, beneficiárias e possuidoras de: (i) 8.431.704 (oito milhões, quatrocentas e trinta e um mil e setecentas e quatro) quotas de emissão da JFE 46, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), representativas da totalidade do capital social votante e total da JFE 46; (ii) 808.295 (oitocentas e oito mil e duzentas e noventa e cinco) quotas de emissão da JFE 50, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), representativas da totalidade do capital social votante e total da JFE 50; e (iii) 10.745.550 (dez milhões, setecentas e quarenta e cinco mil e quinhentas e cinquenta) quotas de emissão da JFE 53, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), representativas da totalidade do capital social votante e total da JFE 53.
- XVII. a Companhia e a JFC são as únicas e legítimas titulares, beneficiárias e possuidoras das Quotas Alienadas Fiduciariamente,



que se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus (exceto pela Alienação Fiduciária da Primeira Série e pela afetação de patrimônio das Outorgantes da Primeira Série no curso normal dos negócios da Companhia), não existindo qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em curso ou iminente, que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar a Alienação Fiduciária da Primeira Série e/ou qualquer das Quotas Alienadas Fiduciariamente;

- XXVIII. a Companhia e a JFC possuem todos os poderes e capacidades nos termos da lei necessários para alienar fiduciariamente as Quotas Alienadas Fiduciariamente aos Debenturistas da Primeira Série, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato;
- XIX. mediante a anotação e os registros a que se refere a Cláusula 2.1 acima, a Alienação Fiduciária da Primeira Série estará devidamente constituída e será válida nos termos das leis brasileiras;
- XX. mediante a anotação e os registros a que se refere a Cláusula 2.1 acima, a Alienação Fiduciária da Primeira Série constituirá, em favor dos Debenturistas da Primeira Série, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, válida, eficaz, exigível e exequível sobre as Quotas Alienadas Fiduciariamente;
- XXI. todos os poderes outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil; e
- XXII. não existe qualquer lei ou normativo emitido por qualquer autoridade competente (seja no Brasil ou no exterior), ou ainda qualquer disposição estatutária, contratual, convenção ou acordo de acionistas ou quotistas que proíba ou restrinja, de qualquer forma, a constituição da Alienação Fiduciária da Primeira Série, e a venda amigável ou qualquer outra forma de alienação ou disposição das Quotas Alienadas Fiduciariamente;
- XXIII. estão aptas a observar as disposições previstas neste Contrato e agirão em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade durante a sua execução;
- XXIV. não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para assinar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados à Emissão e à Oferta, tampouco tem urgência em assiná-los;



- XXV. as discussões sobre o objeto deste Contrato e dos demais documentos relativos à Emissão e à Oferta foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa; e
- XXVI. foram informados e avisados de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade.
- 7.2 A Companhia, a JFC e as Outorgantes da Primeira Série, de forma solidária, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas da Primeira Série e o Agente Fiduciário, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas da Primeira Série e/ou pelo Agente Fiduciário, em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 7.1 acima.
- 7.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.2 acima, a Companhia, a JFC e as Outorgantes da Primeira Série obrigam-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, os Debenturistas da Primeira Série e o Agente Fiduciário, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 7.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

8. COMUNICAÇÕES

- 8.1 Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo o respectivo original ser enviado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de envio da respectiva comunicação. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

João Fortes Engenharia S.A.

Avenida das Américas 3443, Bloco 3, Ala B, Loja 108

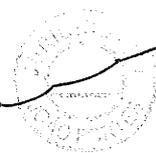
22631-003 Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Roberto Alexandre de A. A. Q. Correa

Telefone: (21) 3501-4900

Fac-símile: (21) 3501-4800

Correio Eletrônico: robertocorrea@joaofortes.com.br





II. para a JFC:

João Fortes Construtora Ltda.

Avenida das Américas 3443, Bloco 3, Ala B, Loja 108

22631-003 Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Roberto Alexandre de A. A. Q. Correa

Telefone: (21) 3501-4900

Fac-símile: (21) 3501-4800

Correio Eletrônico: robertocorrea@joaofortes.com.br

III. para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini D.T.V.M. Ltda.

Rua Sete de Setembro 99, 24º andar

20050-005 Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha

Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949

Fac-símile: (21) 2507-1949

Correio Eletrônico: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br

rinaldo@simplificpavarini.com.br

fiduciario@simplificpavarini.com.br

IV. para as Outorgantes da Primeira Série:

JFE 46 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

Avenida das Américas 3443, Bloco 3, Ala B, Loja 108

22631-003 Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Roberto Alexandre de A. A. Q. Correa

Telefone: (21) 3501-4900

Fac-símile: (21) 3501-4800

Correio Eletrônico: robertocorrea@joaofortes.com.br

JFE 50 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

Avenida das Américas 3443, Bloco 3, Ala B, Loja 108

22631-003 Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Roberto Alexandre de A. A. Q. Correa

Telefone: (21) 3501-4900

Fac-símile: (21) 3501-4800

Correio Eletrônico: robertocorrea@joaofortes.com.br

JFE 53 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

Avenida das Américas 3443, Bloco 3, Ala B, Loja 108

22631-003 Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Roberto Alexandre de A. A. Q. Correa

Telefone: (21) 3501-4900

Fac-símile: (21) 3501-4800

Correio Eletrônico: robertocorrea@joaofortes.com.br

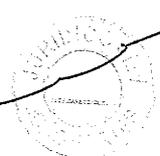


9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.
- 9.2 Este Contrato constitui parte integrante, complementar e inseparável dos Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Primeira Série, cujos termos e condições as partes declaram conhecer e aceitar, ficando sua apresentação e/ou qualquer tipo de registro nos respectivos cartórios de registro de títulos e documentos expressamente dispensados.
- 9.3 As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 9.4 Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 9.5 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 9.6 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 9.7 A Companhia, a JFC e as Outorgantes da Primeira Série, de forma solidária, se obrigam, como condição deste Contrato, no que lhes disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Alienação Fiduciária da Primeira Série, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.
- 9.8 Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Companhia, pela JFC e/ou por qualquer das Outorgantes da Primeira Série no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato será de inteira responsabilidade da Companhia, da JFC e das Outorgantes da Primeira Série, conforme o caso, não cabendo aos Debenturistas da Primeira Série e/ou ao Agente Fiduciário qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
- 9.9 Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelos Debenturistas da Primeira Série e/ou pelo Agente Fiduciário, em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou

extrajudiciais necessários à constituição, manutenção, excussão e/ou liberação da Alienação Fiduciária da Primeira Série, ao recebimento do produto da excussão da Alienação Fiduciária da Primeira Série e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas da Primeira Série e/ou do Agente Fiduciário, previstos neste Contrato, incluindo custos, tributos, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Companhia, da JFC e das Outorgantes da Primeira Série, devendo ser reembolsado aos Debenturistas da Primeira Série e/ou ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido, acompanhada de cópia dos respectivos comprovantes. Os eventuais registros e averbações deste Contrato realizados pelos Debenturistas da Primeira Série e/ou pelo Agente Fiduciário não isentam a configuração de inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Companhia, pela JFC e pelas Outorgantes da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão.

- 9.10 Qualquer importância devida aos Debenturistas da Primeira Série e/ou ao Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato, deverá ser paga nos termos previstos nos Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Primeira Série, vedada qualquer forma de compensação por parte da Companhia, da JFC e/ou de qualquer das Outorgantes da Primeira Série.
- 9.11 As partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, inciso II, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 9.12 Para os fins deste Contrato, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 461-A, 621, 632 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 9.13 No cumprimento de suas atribuições previstas neste Contrato, os Debenturistas da Primeira Série e o Agente Fiduciário terão todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados nos demais Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Primeira Série.
- 9.14 Para os fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo.
- 9.15 A Companhia e a JFC, neste ato, entregam:
- I. com relação à Companhia, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n.º C822.017B.6A90.2AC3, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda





Nacional em 20 de julho de 2015, com validade até 16 de janeiro de 2016; e

- II. com relação à JFC, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n.º 3716.2D16.DA1F.0740, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 9 de julho de 2015, com validade até 5 de janeiro de 2016.

10. LEI DE REGÊNCIA

10.1 Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

11. FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2015.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

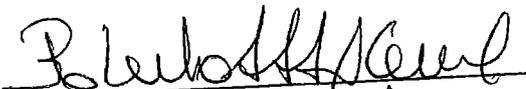
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

35

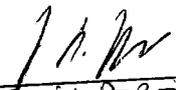


Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia - Primeira Série, celebrado entre João Fortes Engenharia S.A, João Fortes Construtora Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Antônio José de Almeida Carneiro, JFE 46 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., JFE 50 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., JFE 53 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. e Maria Lucia Boardman Carneiro - Página de Assinaturas.

JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A.


Nome: ROBERTO CORREA
Cargo: DIRETOR ADM. E FINANCEIRO




Nome: JULIA PEREIRA NOBREGA
Cargo: DIRETORA JURÍDICA

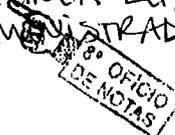


JOÃO FORTES CONSTRUTORA LTDA.

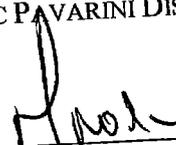

Nome: ROBERTO CORREA
Cargo: ADMINISTRADOR




Nome: WAGNER LOFARE
Cargo: ADMINISTRADOR

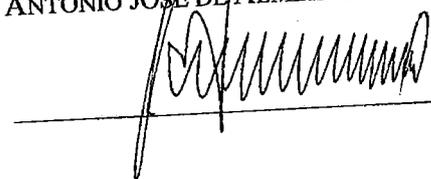


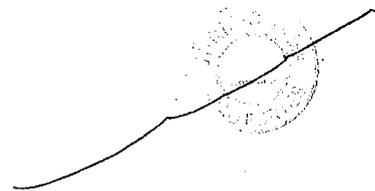
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: Marcus Venicius B. da Rocha
CPF: 961.101.807-00

Nome:
Cargo:

ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA CARNEIRO

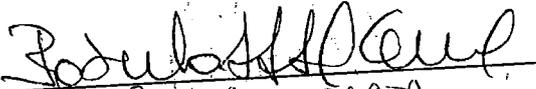






Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia – Primeira Série, celebrado entre João Fortes Engenharia S.A, João Fortes Construtora Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Antônio José de Almeida Carneiro, JFE 46 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., JFE 50 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., JFE 53 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. e Maria Lucia Boardman Carneiro – Página de Assinaturas.

JFE 46 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.


Nome: ROBERTO CORREA
Cargo: ADMINISTRADOR


Nome: WAGNER LOFARE
Cargo: ADMINISTRADOR



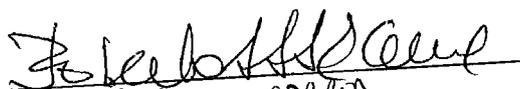
JFE 50 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

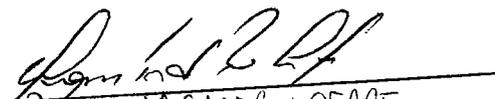

Nome: ROBERTO CORREA
Cargo: ADMINISTRADOR


Nome: WAGNER LOFARE
Cargo: ADMINISTRADOR



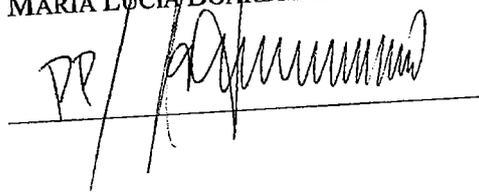
JFE 53 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

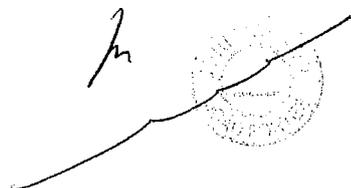

Nome: ROBERTO CORREA
Cargo: ADMINISTRADOR


Nome: WAGNER LOFARE
Cargo: ADMINISTRADOR



MARIA LUCIA BOARDMAN CARNEIRO

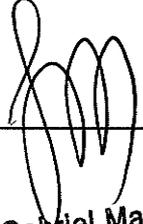




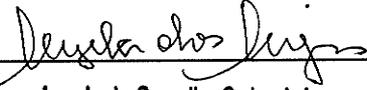


Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia – Primeira Série, celebrado entre João Fortes Engenharia S.A, João Fortes Construtora Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Antônio José de Almeida Carneiro, JFE 46 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., JFE 50 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., JFE 53 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. e Maria Lucia Boardman Carneiro – Página de Assinaturas.

Testemunhas:



Nome:
Id.:
CPF/MF: **Gabriel Maciel**
Gerente Financeiro
CPF.: 083.803.307-57



Nome: **Angela de Carvalho C. dos Anjos**
Id.:
CPF/MF: CPF 643.374.217-34
RG 04725265-5 Detran/RJ













INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS EM GARANTIA – PRIMEIRA SÉRIE

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

(Local), (data).

Simplific Pavarini D.T.V.M. Ltda.
Rua Sete de Setembro 99, 24º andar
20050-005 Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha
Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Prezados Senhores:

Fazemos referência à Cláusula 1.5.4, inciso II, do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia – Primeira Série", celebrado em 10 de setembro de 2015, entre João Fortes Engenharia S.A, João Fortes Construtora Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Antônio José de Almeida Carneiro, JFE 46 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., JFE 50 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., JFE 53 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. e Maria Lucia Boardman Carneiro ("Contrato"), para declarar que:

- (i) os direitos creditórios apresentados com esta declaração atendem aos Critérios de Elegibilidade; e
- (ii) os signatários deste documento estão devidamente autorizados para tanto.

Adicionalmente, seguem abaixo as informações sobre a quantidade de (quotas) {ou} (ações), representativas do capital social da (Outorgante) e os respectivos titulares (com a respectiva quantidade de (quotas) {ou} (ações) de titularidade de cada um):

(•)



Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste documento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato.

Atenciosamente,

JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A.

Nome:
Cargo:

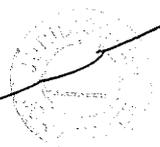
Nome:
Cargo:

JOÃO FORTES CONSTRUTORA LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

2





INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS EM GARANTIA – PRIMEIRA SÉRIE

ANEXO II

MODELO DE ADITAMENTO

(•) ADITAMENTO AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS EM GARANTIA – PRIMEIRA SÉRIE

Celebram este "(•) Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia – Primeira Série" ("Aditamento"):

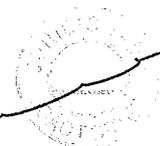
I. como outorgantes da garantia fiduciária:

JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 3443, bloco 3, loja 108, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 33.035.536/0001-00, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

JOÃO FORTES CONSTRUTORA LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Miguel Frias 77, sala 1401, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.925.030/0001-71, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("JFC");

V. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando os outorgados da garantia fiduciária, ou seja, a comunhão dos titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Primeira Série"):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e





II. como intervenientes anuentes:

ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA CARNEIRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade n.º 2.381.252-2, expedida pelo DETRAN – Diretoria de Identificação Civil, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o n.º 028.600.667-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde tem endereço comercial na Rua Rainha Guilhermina 75 ("Sr. Antônio");

(JFE 46 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 3443, bloco 3, lojas 102 (parte), 105 (parte) e 108 (parte), inscrita no CNPJ sob o n.º 08.266.518/0001-83, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("JFE 46");) {e/ou}

(JFE 50 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Miguel de Frias 77, sala 1402 (parte), inscrita no CNPJ sob o n.º 15.538.987/0001-70, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("JFE 50");) {e/ou}

(JFE 53 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 3443, bloco 3, lojas 102 (parte), 105 (parte) e 108 (parte), inscrita no CNPJ sob o n.º 15.434.883/0001-15, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("JFE 53");) {e/ou}

((Nova Outorgante), (qualificação) ("Nova Outorgante"), e, em conjunto com (a JFE 46), {e/ou} (a JFE 50) {e/ou} (JFE 50), "Outorgantes da Primeira Série") (as Outorgantes da Primeira Série em conjunto com o Sr. Antônio e a JFC, "Garantidores da Primeira Série");) (Ajustar conforme houver mais uma nova outorgante)

VI. como cônjuge do Sr. Antônio, expressamente anuindo com a outorga da Fiança da Primeira Série (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, assumindo as demais obrigações previstas na Escritura de Emissão e neste Contrato:

MARIA LUCIA BOARDMAN CARNEIRO, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, socióloga, portadora da cédula de identidade n.º 2.358.592, expedida pelo IFP – Instituto Félix Pacheco, inscrita no CPF sob o n.º 260.954.247-4, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde tem endereço comercial na Rua Rainha Guilhermina 75, neste ato representada pelo Sr. Antônio, nos termos de procuração lavrada em 7 de agosto de 2015 pelo 10º Tabelião de Notas da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no livro 1957, folha 006 ("Terceira Outorgante").

2



(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia - Primeira Série", celebrado em 10 de setembro de 2015, entre a Companhia, a JFC, o Agente Fiduciário, os Garantidores da Primeira Série e a Terceira Outorgante ("Contrato"), que é parte integrante, complementar e inseparável deste Aditamento.)

CONSIDERANDO que:

- (A) as partes celebraram o Contrato; e
- (B) de acordo com a Cláusula 1.6 do Contrato, as partes desejam aditar o Contrato em razão da ocorrência de alteração na Alienação Fiduciária da Primeira Série, consistente de (*descrever alteração na Alienação Fiduciária da Primeira Série*);

RESOLVEM celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. ADITAMENTO

- 1.1 O termo definido "Outorgantes da Primeira Série" passará a se referir, a partir desta data, além de (JFE 46), {e/ou} (JFE 50) {e/ou} (JFE 53), à (Nova Outorgante). (*Ajustar conforme houver mais uma nova outorgante*)
- 1.2 O Contrato passará a vigorar, a partir desta data, sem referências a (JFE 46 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.) {e/ou} (JFE 50 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.) {e/ou} (JFE 53 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda) e ao(s) termo(s) definido(s) ("JFE 46") {e/ou} ("JFE 50") {e/ou} ("JFE 53").
- 1.3 A Cláusula 1.1.2 do Contrato passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:
 - "1.1.2 Exclusivamente para referência, na data de celebração deste Contrato, as Quotas Alienadas Fiduciariamente de emissão de cada uma das Outorgantes da Primeira Série correspondem, respectivamente, a:
 - I. (•) ((•)) quotas de emissão da (JFE 46) {ou} (JFE 50) {ou} (JFE 53) {ou} (Nova Outorgante), com valor nominal unitário de R\$(•) ((•)), representativas da totalidade do capital social votante e total da (JFE 46) {ou} (JFE 50) {ou} (JFE 53) {ou} (Nova Outorgante), das quais (i) (•) ((•)) quota(s) (é/são) de titularidade da Companhia; e (ii) (•) ((•)) quota(s) (é/são) de titularidade da JFC, de acordo com o contrato social da (JFE 46)



{ou} (JFE 50) {ou} (JFE 53) {ou} (Nova Outorgante), celebrado em (•) de (•) de (•);

II. (•) ((•)) quotas de emissão da (JFE 46) {ou} (JFE 50) {ou} (JFE 53) {ou} (Nova Outorgante), com valor nominal unitário de R\$(•) ((•)), representativas da totalidade do capital social votante e total da (JFE 46) {ou} (JFE 50) {ou} (JFE 53) {ou} (Nova Outorgante), das quais (i) (•) ((•)) quota(s) (é/são) de titularidade da Companhia; e (ii) (•) ((•)) quota(s) (é/são) de titularidade da JFC, de acordo com o contrato social da (JFE 46) {ou} (JFE 50) {ou} (JFE 53) {ou} (Nova Outorgante), celebrado em (•) de (•) de (•); e

III. (•) ((•)) quotas de emissão da (JFE 46) {ou} (JFE 50) {ou} (JFE 53) {ou} (Nova Outorgante), com valor nominal unitário de R\$(•) ((•)), representativas da totalidade do capital social votante e total da (JFE 46) {ou} (JFE 50) {ou} (JFE 53) {ou} (Nova Outorgante), das quais (i) (•) ((•)) quota(s) (é/são) de titularidade da Companhia; e (ii) (•) ((•)) quota(s) (é/são) de titularidade da JFC, de acordo com o contrato social da (JFE 46) {ou} (JFE 50) {ou} (JFE 53) {ou} (Nova Outorgante), celebrado em (•) de (•) de (•)."

1.4 O inciso II da Cláusula 2.1 do Contrato passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

"II. no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de celebração deste Contrato (limitado, em qualquer caso, à Primeira Data de Integralização) ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, entregar ao Agente Fiduciário via original deste Contrato registrado ou do respectivo aditamento a este Contrato averbado, conforme o caso, no cartório de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e da Comarca da Cidade de (•), Estado de (•)." *(Ajustar se a sede da Nova Outorgante for em não estiver nas Cidades de Niterói ou Rio de Janeiro)*

1.5 O inciso XVI da Cláusula 7.1 do Contrato passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

"XVI. a Companhia e a JFC são legítimas titulares, beneficiárias e possuidoras de: (i) (•) ((•)) quotas de emissão da (JFE 46) {ou} (JFE 50) {ou} (JFE 53) {ou} (Nova Outorgante), com valor nominal unitário de R\$(•) ((•)), representativas da totalidade do capital social votante e total da (JFE 46) {ou} (JFE 50) {ou} (JFE 53) {ou} (Nova Outorgante); (ii) (•) ((•)) quotas de emissão da (JFE 46) {ou} (JFE 50) {ou} (JFE 53) {ou} (Nova Outorgante);



53) {ou} (Nova Outorgante), com valor nominal unitário de R\$(●) ((●)), representativas da totalidade do capital social votante e total da (JFE 46) {ou} (JFE 50) {ou} (JFE 53) {ou} (Nova Outorgante); e (iii) (●) ((●)) quotas de emissão da (JFE 46) {ou} (JFE 50) {ou} (JFE 53) {ou} (Nova Outorgante), com valor nominal unitário de R\$(●) ((●)), representativas da totalidade do capital social votante e total da (JFE 46) {ou} (JFE 50) {ou} (JFE 53) {ou} (Nova Outorgante)."

1.6 O incisos IV da Cláusula 8.1 do Contrato passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

"IV. para as Outorgantes da Primeira Série:

(JFE 46 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.
Avenida das Américas 3443, Bloco 3, Ala B, Loja 108
22631-003 Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Roberto Alexandre de A. A. Q. Correa
Telefone: (21) 3501-4900
Fac-símile: (21) 3501-4800
Correio Eletrônico: robertocorrea@joaofortes.com.br)

{e/ou}

(JFE 50 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.
Avenida das Américas 3443, Bloco 3, Ala B, Loja 108
22631-003 Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Roberto Alexandre de A. A. Q. Correa
Telefone: (21) 3501-4900
Fac-símile: (21) 3501-4800
Correio Eletrônico: robertocorrea@joaofortes.com.br)

{e/ou}

(JFE 53 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.
Avenida das Américas 3443, Bloco 3, Ala B, Loja 108
22631-003 Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Roberto Alexandre de A. A. Q. Correa
Telefone: (21) 3501-4900
Fac-símile: (21) 3501-4800
Correio Eletrônico: robertocorrea@joaofortes.com.br)

{e/ou}

5



((Nova Outorgante)

(•)

(•) (•), (•)

At.: (•)

Telefone: (•)

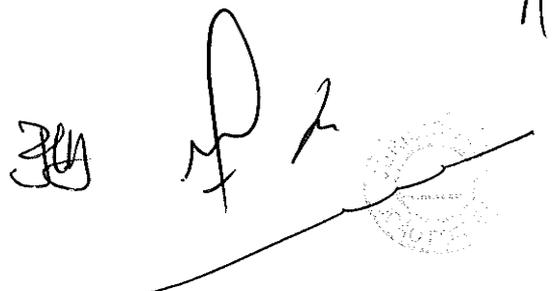
Fac-símile: (•)

Correio Eletrônico: (•) (*Ajustar conforme houver mais uma nova outorgante*)"

2. AVERBAÇÕES

2.1 A Companhia, a JFC e as Outorgantes da Primeira Série, de forma solidária, se obrigam, às suas expensas, a:

- I. no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de celebração deste Aditamento, entregar ao Agente Fiduciário via original deste Aditamento averbado no(s) competente(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos; e
- II. conforme o caso, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da respectiva alteração ao contrato social da (JFE 46) {e/ou} (JFE 50) {e/ou} (JFE 53) {e/ou} (Nova Outorgante), entregar ao Agente Fiduciário cópia autenticada da alteração ao contrato social de tal(is) Outorgantes da Primeira Série, devidamente arquivada no registro do comércio competente, contendo a seguinte declaração: "*Nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia – Primeira Série", celebrado em 10 de setembro de 2015, entre João Fortes Engenharia S.A., João Fortes Construtora Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., (Antônio José de Almeida Carneiro), (JFE 46 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.), (JFE 50 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.), (JFE 53 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.), (Maria Lucia Boardman Carneiro) e (Nova Outorgante) e seus aditamentos, a totalidade das quotas de emissão da (JFE 46){e/ou} (JFE 50) {e/ou} (JFE 53) {e/ou} (Nova Outorgante), representativas da totalidade de seu capital social votante e total, estão alienadas fiduciariamente e sujeitas a restrições de transferência, de oneração e de voto, na forma prevista no contrato acima mencionado.*





3. DECLARAÇÕES

- 3.1 A Companhia, a JFC e as Outorgantes da Primeira Série reiteram neste ato, todas as declarações prestadas nos termos do Contrato, que se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

4. RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

- 4.1 Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato não alteradas por este Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 O documento anexo a este Aditamento constitui parte integrante, complementar e inseparável deste Aditamento.
- 5.2 Este Aditamento constitui parte integrante, complementar e inseparável dos Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Primeira Série, cujos termos e condições as partes declaram conhecer e aceitar, ficando sua apresentação e/ou qualquer tipo de registro nos respectivos cartórios de registro de títulos e documentos expressamente dispensados.
- 5.3 As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 5.4 Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 5.5 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 5.6 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 5.7 A Companhia, a JFC e as Outorgantes da Primeira Série, de forma solidária, se obrigam, como condição deste Aditamento, no que lhes disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Alienação Fiduciária da Primeira Série, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Aditamento.



- 5.8 Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Companhia, pela JFC e/ou por qualquer das Outorgantes da Primeira Série no cumprimento de suas obrigações previstas neste Aditamento será de inteira responsabilidade da Companhia, da JFC e das Outorgantes da Primeira Série, não cabendo aos Debenturistas da Primeira Série e/ou ao Agente Fiduciário qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
- 5.9 Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelos Debenturistas da Primeira Série e/ou pelo Agente Fiduciário, em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção, excussão e/ou liberação da Alienação Fiduciária da Primeira Série, ao recebimento do produto da excussão da Alienação Fiduciária da Primeira Série e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas da Primeira Série e/ou do Agente Fiduciário, previstos neste Aditamento, incluindo custos, tributos, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Companhia, da JFC e das Outorgantes da Primeira Série, devendo ser reembolsado aos Debenturistas da Primeira Série e/ou ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido, acompanhada de cópia dos respectivos comprovantes. Os eventuais registros e averbações deste Aditamento realizados pelos Debenturistas da Primeira Série e/ou pelo Agente Fiduciário não isentam a configuração de inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Companhia, pela JFC e pelas Invervenientes, nos termos da Escritura de Emissão.
- 5.10 Qualquer importância devida aos Debenturistas da Primeira Série e/ou ao Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato, deverá ser paga nos termos previstos nos Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Primeira Série, vedada qualquer forma de compensação por parte da Companhia, da JFC e/ou das Outorgantes da Primeira Série.
- 5.11 As partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, inciso II, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 5.12 Para os fins deste Aditamento, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 461-A, 621, 632 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 5.13 No cumprimento de suas atribuições previstas neste Aditamento, os Debenturistas da Primeira Série e o Agente Fiduciário terão todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados nos demais Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Primeira Série.





5.14 Para os fins deste Aditamento, "Dia Útil" significa qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo.

6. LEI DE REGÊNCIA

6.1 Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

7. FORO

7.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em (•) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, (•).

(As assinaturas seguem nas (•) páginas seguintes).

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(Inserir assinaturas.)

(Inserir Anexo.)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS EM GARANTIA – PRIMEIRA SÉRIE

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 3443, bloco 3, loja 108, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 33.035.536/0001-00, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia"); JOÃO FORTES CONSTRUTORA LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Miguel Frias 77, sala 1401, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.925.030/0001-71, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("JFC"); JFE 46 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 3443, bloco 3, lojas 102 (parte), 105 (parte) e 108 (parte), inscrita no CNPJ sob o n.º 08.266.518/0001-83, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("JFE 46"); JFE 50 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Miguel de Frias 77, sala 1402 (parte), inscrita no CNPJ sob o n.º 15.538.987/0001-70, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("JFE 50"); JFE 53 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 3443, bloco 3, lojas 102 (parte), 105 (parte) e 108 (parte), inscrita no CNPJ sob o n.º 15.434.883/0001-15, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("JFE 53", e, em conjunto com a JFE 46 e a JFE 50, "Outorgantes da Primeira Série", e, em conjunto com a Companhia e a JFC, "Outorgantes") {ou} ;((Nova Outorgante), (qualificação) ("Nova Outorgante", e, em conjunto com (a JFE 46), {e/ou} (a JFE 50) {e/ou} (JFE 50), "Outorgantes da Primeira Série", e, em conjunto com a Companhia e a JFC, "Outorgantes")), nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia – Primeira Série", celebrado em 10 de setembro de 2015, entre a Companhia, a JFC, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Antônio José de Almeida Carneiro as Outorgantes da Primeira Série e Maria Lucia Boardman Carneiro ("Contrato"), em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, nomeiam SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua





Sete de Setembro 99, 24º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos Debenturistas da Primeira Série (conforme definido no Contrato), seu procurador, para, caso não cumpram qualquer das obrigações a que se refere a Cláusula 2.1 (e subcláusula) do Contrato, representá-las perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, com poderes especiais para, em seu nome, (i) notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar terceiros sobre a Alienação Fiduciária da Primeira Série (conforme definido no Contrato); (ii) praticar atos perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos, com amplos poderes para proceder ao registro e/ou averbação da Alienação Fiduciária da Primeira Série, assinando formulários, pedidos e requerimentos (sendo certo que o eventual registro e/ou averbação do Contrato realizado pelo Agente Fiduciário não isenta a configuração de inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Companhia, pela JFC e pelas Outorgantes da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão (conforme definido no Contrato)); e (iii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

O presente instrumento de mandato tem prazo de validade até (•) de (•) de 20(•).

(Local), (data).

JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

JOÃO FORTES CONSTRUTORA LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

JFE 46 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

JFE 50 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

JFE 53 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS EM GARANTIA – PRIMEIRA SÉRIE

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 3443, bloco 3, loja 108, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 33.035.536/0001-00, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia"); JOÃO FORTES CONSTRUTORA LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Miguel Frias 77, sala 1401, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.925.030/0001-71, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("JFC, e, em conjunto com a Companhia, "Outorgantes"), nos termos da Cláusula 5.1 do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia – Primeira Série", celebrado em 10 de setembro de 2015, entre a Companhia, a JFC, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Antônio José de Almeida Carneiro, JFE 46 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., JFE 50 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., JFE 53 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. e Maria Lucia Boardman Carneiro ("Contrato"), em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 684 e 685 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, nomeiam os Debenturistas da Primeira Série (conforme definido no Contrato) e a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos Debenturistas da Primeira Série, seu procurador, para, exclusivamente na hipótese de excussão da Alienação Fiduciária, nos termos da Cláusula 5.1 do Contrato, alienar, ceder, vender ou transferir as Quotas Alienadas Fiduciariamente (conforme definido no Contrato), utilizando o produto obtido na amortização ou, se possível, quitação, das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato) relativas às Debêntures da Primeira Série (conforme definido no Contrato) devidas e não pagas, e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a alienação, cessão, venda ou transferência das Quotas Alienadas Fiduciariamente, ou incidentes sobre o pagamento aos Debenturistas da Primeira Série do montante de seus créditos, entregando, ao final, à Companhia e à JFC, o valor que porventura sobejar, ficando o Agente Fiduciário e os Debenturistas da Primeira Série, em caráter irrevogável e irretroatável, pelo



presente e na melhor forma de direito, como condição do Contrato, autorizados, na qualidade de mandatários da Companhia e da JFC, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "ad judicium" e "ad negotia", incluindo, ainda, conforme aplicável, os previstos no artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e no Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

O presente instrumento de mandato tem prazo de validade até (•) de (•) de 20(•).

(Local), (data).

JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A.

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

JOÃO FORTES CONSTRUTORA LTDA.

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____